PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2025.

O Município de **AGROLÂNDIA,** Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o Nº 83.102.582/0001-44, com sede a Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, representado por seu prefeito, Sr. **GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR**, no uso das atribuições legais, resolve instaurar nesta data o presente processo licitação, na modalidade CONTRATAÇÃO DIRETA, do tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pela Lei 14.133/2021, conforme descrição contida no presente edital.

I - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Trata os presentes Autos de procedimento que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO DE OPERADOR DE PROCESSOS DA INDÚSTRIA TÊXTIL NO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC.**

II – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Agrolândia, no âmbito de sua política de desenvolvimento e fortalecimento da economia local, reconhece à importância de capacitar a mão de obra local, especialmente em setores com grande potencial de crescimento e geração de empregos. A indústria têxtil tem se mostrado uma área estratégica para o desenvolvimento econômico do município, com diversas oportunidades de emprego e renda para os cidadãos agrolandenses.

Neste contexto, a contratação de um curso de Operador de Processos da Indústria Têxtil se justifica pelos seguintes pontos:
1. Desenvolvimento Econômico Local: A capacitação de profissionais qualificados para atuar na indústria têxtil contribui diretamente para o fortalecimento do setor no município, gerando mais empregos e aumentando a competitividade das empresas locais.
2. Atendimento à Demanda do Mercado: O curso atenderá à crescente demanda de trabalhadores qualificados nas diversas etapas dos processos industriais têxteis, como o acabamento, tecelagem e operação de máquinas especializadas, áreas em que há uma escassez de profissionais qualificados na região.
3. Qualificação Profissional: O curso permitirá que os participantes adquiram conhecimentos técnicos e operacionais, além de desenvolver habilidades práticas que serão essenciais para o desempenho de suas funções, tornando-os mais aptos e competitivos no mercado de trabalho.
4. Inclusão Social e Redução de Desigualdades: A formação oferecida pelo curso de Operador de Processos da Indústria Têxtil possibilitará a inclusão social de indivíduos em situação de vulnerabilidade, oferecendo uma oportunidade concreta de ascensão profissional e aumento da qualidade de vida para muitos cidadãos da cidade.
5. Fomento à Sustentabilidade: Com o crescimento da indústria têxtil local, o curso também estará alinhado com as tendências de sustentabilidade, ensinando práticas de operação que possam contribuir para a redução do impacto ambiental nas etapas do processo produtivo.
6. Parceria com Instituições de Ensino e Empregabilidade: A parceria com instituições de ensino reconhecidas na área têxtil proporcionará a melhor qualificação aos futuros operadores, além de criar

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/05/2025 09:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p5fd1077a1c786.

um elo importante entre a Prefeitura e as empresas do setor, garantindo melhores índices de empregabilidade para os formados.

Dessa forma, a contratação do curso de Operador de Processos da Indústria Têxtil é um investimento estratégico para a cidade de Agrolândia, visando não só o desenvolvimento econômico e social, mas também a inserção de seus cidadãos no mercado de trabalho em um setor com grande potencial de crescimento.

III – DA PREVISÃO LEGAL

Na Lei nº 14.133/2021, o artigo 75 traz a as possibilidades de que o gestor dispõe para dispensar a licitação, seja em razão de valor, seja de acordo com o objeto, seja no caso de licitação deserta ou fracassada.

A presente contratação encontra respaldo neste artigo e alterações posteriores.

> *Art. 75. É dispensável a licitação:*
>
> *XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.*

IV – DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do **SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial)** para a contratação da empresa especializada para ministrar o curso de capacitação de operador de processos da indústria têxtil no município de Agrolândia/SC se baseia em uma série de razões objetivas que garantem a qualidade, relevância e eficácia da formação dos trabalhadores. A seguir, apresentamos as justificativas detalhadas para essa escolha:

1. Reconhecimento Nacional e Expertise na Formação Técnica: O SENAI é amplamente reconhecido em todo o Brasil pela excelência em educação profissional e tecnológica, especialmente no setor industrial. Com mais de 70 anos de experiência, o SENAI possui uma sólida trajetória na formação de profissionais qualificados para diversas áreas da indústria, incluindo a têxtil. A vasta experiência institucional garante que o conteúdo programático seja de alta qualidade e relevante para o mercado de trabalho atual.

2. Capacidade de Atendimento Local: O SENAI possui unidades em diversas localidades do país, com infraestrutura moderna e adaptada às necessidades regionais. Sua capacidade de atender às demandas específicas da indústria têxtil, especialmente em municípios como Agrolândia/SC, é um fator decisivo para assegurar que o curso seja acessível e eficaz, atendendo diretamente à necessidade local.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/05/2025 09:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p5fd1077a1c786.

3. Currículo Especializado e Adequado às Necessidades do Setor Têxtil: O SENAI desenvolve cursos de capacitação voltados para as exigências do mercado, com conteúdo programático alinhado às inovações tecnológicas e às boas práticas do setor industrial. O curso de operador de processos têxteis oferecido pelo SENAI abrange tanto os aspectos teóricos quanto práticos, garantindo que os participantes adquiram competências essenciais para desempenharem suas funções com excelência e segurança.

4. Professores Altamente Qualificados: O corpo docente do SENAI é composto por profissionais altamente qualificados, com vasta experiência no mercado têxtil e na formação de profissionais da área. Esses instrutores são capacitados para proporcionar uma aprendizagem eficiente, com foco no desenvolvimento de habilidades técnicas que atendem às demandas do mercado de trabalho local.

5. Metodologia de Ensino Inovadora: A metodologia de ensino do SENAI combina teoria e prática, com recursos pedagógicos modernos que favorecem a aprendizagem ativa e a resolução de problemas reais da indústria têxtil. Essa abordagem inovadora garante que os participantes do curso estejam melhor preparados para enfrentar os desafios do setor.

6. Parcerias Estratégicas e Certificação Reconhecida: O SENAI possui parcerias com diversas entidades e empresas do setor produtivo, o que assegura que a formação oferecida esteja alinhada com as necessidades reais do mercado. Além disso, os alunos formados pelo SENAI recebem um certificado reconhecido nacionalmente, o que agrega valor ao currículo dos profissionais e aumenta suas chances de inserção no mercado de trabalho.

7. Cumprimento das Normas de Qualidade e Segurança: O SENAI segue rigorosamente as normas de qualidade e segurança estabelecidas para a formação de trabalhadores da indústria têxtil, garantindo que os alunos sejam treinados de acordo com as melhores práticas do setor. A certificação do SENAI é um reflexo do comprometimento com a qualidade da educação e a segurança no ambiente de trabalho.

8. Capacidade de Execução no Prazo e Custo: O SENAI possui a estrutura necessária para cumprir os prazos estabelecidos e realizar o curso dentro das condições financeiras previamente acordadas. A instituição tem experiência em executar projetos de capacitação em tempo hábil, com uma excelente relação custo-benefício para a municipalidade de Agrolândia/SC.

Por fim, considerando a experiência consolidada, a expertise na área têxtil, a qualidade de ensino e a relevância da formação oferecida, a escolha do SENAI para ministrar o curso de capacitação de operador de processos da indústria têxtil no município de Agrolândia/SC é a mais indicada para atender à demanda de qualificação profissional e fomentar o desenvolvimento econômico local.

V – DO PREÇO

O valor global dos serviços objeto deste instrumento é de **R$ 45.535,00 (QUARENTA E CINCO MIL QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)**.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/05/2025 09:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p5fd1077a1c786.

A contratada deverá manter toda a regularidade fiscal (certidões negativas) para fazer jus ao pagamento, sob pena de não receber o crédito.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 045 de 31 de março de 2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Agrolândia, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O pagamento deverá ser efetuado, após a prestação dos serviços, em ordem cronológica em até 30 (Trinta) dias contados da emissão da nota fiscal.

VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Processo Licitatório correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	**Descrição**
6	Sec. de Desenv. Empresarial e do Turismo
1	Sec. de Desenv. Empresarial e do Turismo
2006	Estímulo ao Desenvolvimento Empresarial, Turismo e Melhorias de Infraestrutura
33390394800000000000	Serviços de seleção e treinamento
150070000200	Recursos não vinculados de Impostos-Ordinários

VII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 72 da Lei 14.133/21.

> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
> *[...]*
> *V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
> *[...]*

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme documentos apresentados, e os mesmos encontram-se em anexo ao Processo de Inexigibilidade.

VIII – DA PUBLICAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/05/2025 09:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p5fd1077a1c786.

Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo, do presente Processo Licitatório, na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo do art. 54 da Lei nº 14.133/21.

IX – DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente desta licitação terá o seguinte prazo de vigência: **ATÉ DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2025**, a partir da assinatura do mesmo, e poderá ser prorrogado considerando o disposto nos Art. 105 a 114 da Lei 14.133/21, desde que haja interesse por parte da Administração Pública.

Encerrada a vigência, a extinção do contrato operar-se-á de pleno direito. Extinto o contrato em decorrência do decurso do prazo de vigência nele estabelecido não pode, em hipótese alguma, ser objeto de prorrogação.

A Eventual prorrogação, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, por meio de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.

X - DO FORO

O Foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável e/ou litígios pertinentes ao objeto do Presente Termo de Inexigibilidade de Licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será a Comarca de Trombudo Central/SC.

XI - DOS ANEXOS

Integram o Presente Termo de Inexigibilidade de licitação, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Documento de Formalização de Demanda;
Estudo técnico preliminar;
Justificativa de Valor;
Razão da Escolha do Fornecedor;
Termo de Referência;
Programação do Evento;
Documentos de Habilitação.

XII - DA DELIBERAÇÃO

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade.

Assim, ratifico o presente Termo de Inexigibilidade de licitação e determino a publicação na imprensa oficial e a contratação, do prestador acima qualificado, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas pela Lei Nº 14.133/21, com Inexigibilidade da licitação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/05/2025 09:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p5fd1077a1c786.

Agrolândia/SC, 09 de Maio de 2025.

GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/05/2025 09:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p5fd1077a1c786.

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO N°.___/2025.

O **MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. º 83.102.582/0001-44, situado na Rua dos Pioneiros, Nº 109 – Centro, CEP: 88420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR**, doravante designado **CONTRATANTE** e o, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº, situado na, nº....., Bairro, CEP:....., no Município de, Estado de, neste ato representado pelo Sr., inscrito no CPF nº, doravante designada **CONTRATADA**,têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitandose às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 45/2023, e nas demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO DE OPERADOR DE PROCESSOS DA INDÚSTRIA TÊXTIL NO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC,** conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e dos demais documentos constantes do processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

2.1. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do serviço descrito no objeto do presente contrato com validade, qualidade e sem qualquer custo direto ou indireto adicional relativo a transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações ou qualquer outro que for necessário ao cumprimento do objeto ora contratado.

2.2. Responder por quaisquer danos que possam ocorrer oriundos da execução dos serviços ora contratados, independentemente se em face do CONTRATANTE ou de terceiros eventualmente envolvidos.

2.3. O serviço deverá atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos no objeto, em conformidade com o edital de licitação e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90), sendo que aqueles considerados inadequados não serão aceitos e o pagamento da parcela correspondente ficará suspenso até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do CONTRATANTE, poderá ser renovado, sem prejuízo da aplicação das penalidades pelo atraso inicial.

2.4. Entende-se por serviços inadequados aqueles que apresentarem-se com inferior qualidade, fora das especificações exigidas, e diferentes do exigido e ofertado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/05/2025 09:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p5fd1077a1c786.

2.5. Poderão acorrer análises, desde que haja suspeita de defeitos ou inexecução parcial, acarretando o cancelamento do contrato, sem prejuízo nas penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. O objeto deste contrato deverá ser executado em estrita obediência ao presente instrumento, devendo ser observados integralmente o procedimento de Dispensa de licitação e seus anexos, bem como a proposta elaborada pela CONTRATADA, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito, sendo qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, considerado especificado e válido.

CLÁUSULA QUARTA – DA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

4.1. A contratada obriga-se a estabelecer e aplicar critérios objetivos, transparentes e previamente definidos para a seleção dos beneficiários do curso a ser ofertado à população, de forma a assegurar o atendimento aos princípios da impessoalidade e da isonomia, conforme previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal. Tais critérios deverão garantir que o processo seletivo ocorra sem favorecimentos pessoais, promovendo tratamento igualitário entre os interessados e priorizando, sempre que possível, os indivíduos em situação de maior vulnerabilidade social, tendo em vista a limitação de vagas e o custo médio do curso custeado com recursos públicos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATADA

5.1.1. Entregar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados pela CONTRATANTE e de acordo com a proposta apresentada, parte integrante deste instrumento, bem como cumprir com todas as normas e determinações necessário para a entrega, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas.

5.1.2. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e formalmente, de qualquer anormalidade que venha a verificar na entrega/execução, mesmo que estes não sejam de sua competência.

5.1.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.1.4. Refazer, corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que venham a apresentar desconformidades com as exigências especificadas no respectivo procedimento de Licitação, sem ônus à CONTRATANTE, nos termos do que assegura a Lei n. 14.133/21.

5.1.5. Manter durante a execução do Contrato todas as condições mínimas de habilitação e qualificação exigidas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/05/2025 09:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p5fd1077a1c786.

5.1.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do que assegura a Lei n. 14.133/21.

5.2. DO CONTRATANTE

5.2.1. Comunicar à CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega/execução do objeto deste contrato.

5.2.2. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e informações indispensáveis ao fiel cumprimento do contrato.

5.2.3. Notificar a CONTRATADA, formalmente, de quaisquer irregularidades ou imperfeições que venham a ocorrer, em função da entrega do objeto deste contrato, visando a sua regularização.

5.2.4. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o produto/serviço que a CONTRATADA executar em desacordo com as especificações da dispensa de Licitação e do presente contrato.

5.2.5. Efetuar os pagamentos no prazo e forma estabelecidos na Cláusula Quinta.

5.2.6. Providenciar a respectiva publicação, em resumo, do extrato do presente instrumento e de eventuais aditivos, na imprensa oficial, na forma prevista em Lei.

5.2.6.1. As despesas resultantes da publicação e de seus eventuais aditivos correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

6.1. O valor global do presente contrato poderá perfazer a importância de R$.....(_____), conforme proposta da fornecedora.

6.2. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

6.2.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços, realizará as medições e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

6.2.2. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Agrolândia e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

6.2.3. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Agrolândia, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/05/2025 09:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p5fd1077a1c786.

6.2.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Agrolândia.

6.3. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

6.4. O Município de Agrolândia poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Agrolândia.
b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Agrolândia.
d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Agrolândia quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

6.5. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Agrolândia, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para cobertura e empenhamento dos serviços ora contratados correrão por conta do orçamento do Município de Agrolândia para o exercício de 2025, através da seguinte rubrica contábil:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	**Descrição**
6	Sec. de Desenv. Empresarial e do Turismo
1	Sec. de Desenv. Empresarial e do Turismo
2006	Estímulo ao Desenvolvimento Empresarial, Turismo e Melhorias de Infraestrutura
3339039480000000000	Serviços de seleção e treinamento
150070000200	Recursos não vinculados de Impostos-Ordinários

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/05/2025 09:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p5fd1077a1c786.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente instrumento terá vigência **ATÉ DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2025, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA**, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21, sempre através do termo aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINSÃO CONTRATUAL

10.1. Poderá este Contrato ter extinção na forma da lei, pela ocorrência das situações previstas no Art. 137,138 e 139 da Lei 14.133/2021.

10.2. Os casos de rescisão e/ou extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, precedidos de autorização formal fundamentada da autoridade competente e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. Na hipótese de se operar a rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, desde logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas nos Art. 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

11.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

11.1.1. Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

11.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal n° 14.133/21, buscarão uma solução para a questão, desde que se verifique fato imprevisível ou previsível, de conseqüências incalculáveis, e que não tenha havido prorrogação do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste instrumento, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, constituindo sua inobservância, motivo para rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/05/2025 09:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p5fd1077a1c786.

13.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

13.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida;

13.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.6. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4 e 13.1.5 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.7. Para as infrações previstas nos itens 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8, 13.1.9 e 13.1.10 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/05/2025 09:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p5fd1077a1c786.

13.7.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
13.7.2. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

13.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
13.11.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
13.11.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.12. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco)anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
13.12.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei nº 14.133/21;
13.12.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
13.12.3. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.13. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/05/2025 09:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p5fd1077a1c786.

14.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando suspensa à mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL

15.1. Fica nomeado como FISCAL deste Contrato o(a) Sr(a) , portador do RG n° , inscrito no CPF sob o n° , nomeado pelo decreto nº , de a quem caberá à fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe os Art. 117 e 118 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial e no site do Município de Agrolândia/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central – SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica a CONTRATADA ciente que a assinatura deste termo de contrato implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta contratação e de seu edital de origem.

18.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Agrolândia/SC, de..... de 2025.

_____ _____

Contratante Contratada

Testemunhas:

Nome: Nome:
RG: RG:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/05/2025 09:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p5fd1077a1c786.

Assinado digitalmente por:
GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
***.495.999-**
09/05/2025 09:50:22